

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS

46.01.73  
11.07.13:30

JUIZ DO TRABALHO Presidente

PROC. N.º 46/73

AUTUAÇÃO

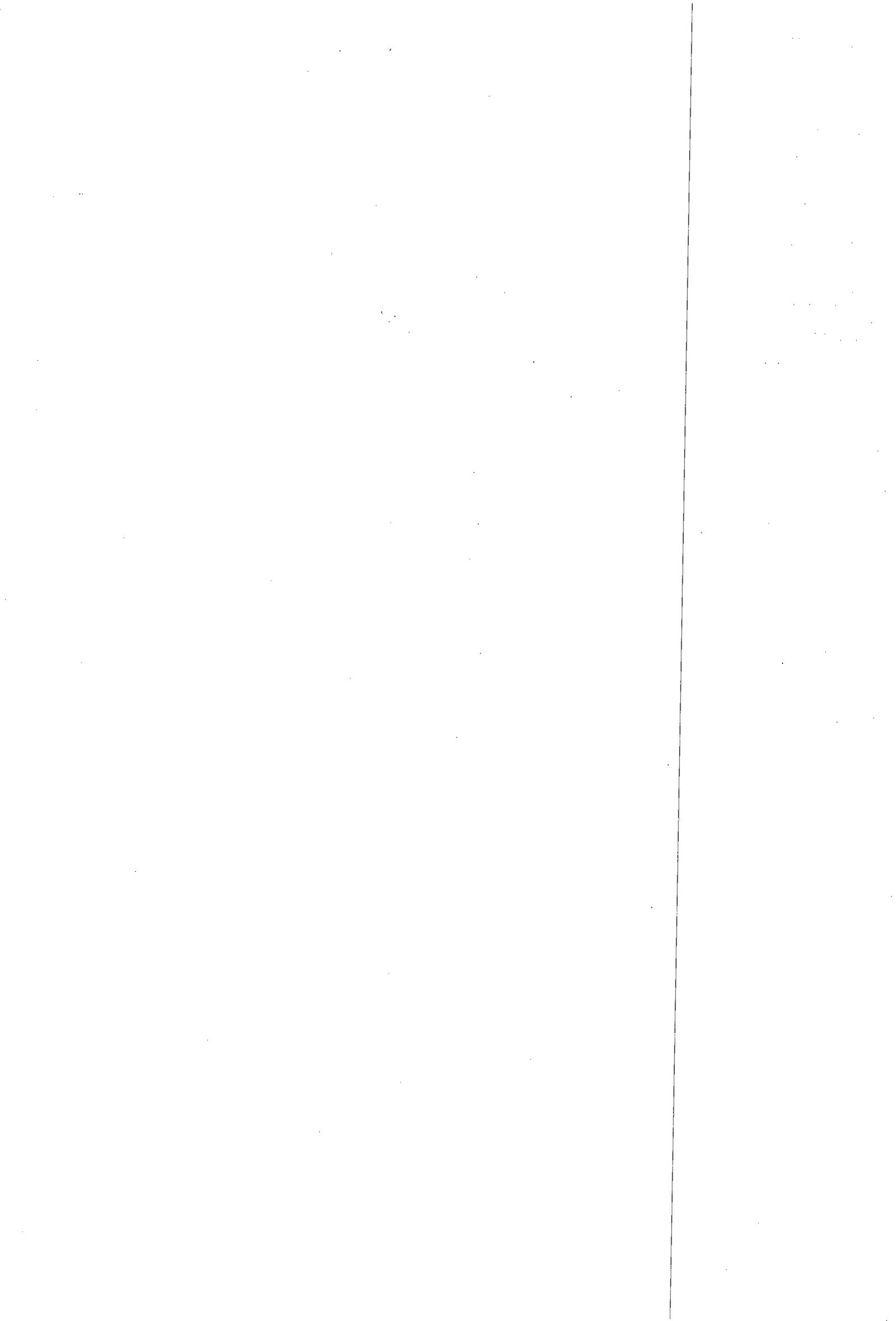
Aos nove(9) dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação apresentada por BRUNO WALDIR FALIER,  
reclamante contra  
"INDUSTRIAS-INDÚSTRIA DE SUCOS S/A.", reclamada

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

MURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal. Av. prev., fer. em dobro e simples, Indeniza-  
ção, Pré-julgado, FGTS., Guias AM, Valor Cr\$ 4.233,72.

qk



J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 46 173.  
Em 09 / 01 / 1973

BRUNO WALDEMAR FALLER, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da CP.46856/31a., CPF 112842340, residente e domiciliado nesta cidade, rua Ramiro Barcelos, por seu bastante procurador infra-assinado, vem com o devido respeito à presença de V. EXC'IA propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora "INDUCITRUS-INDUSTRIA DE SUCOS S/A", estabelecida nesta cidade, Estrada Pareci Novo, s/n - expondo e requerendo o seguinte...:

1. Foi admitido pela reclamada em 02.01.66, como auxiliar de contabilidade e com a remuneração de cr\$80,00 mensais, tendo em data de 02.01.67 optado pelo F.G.T.S.;
2. Durante o tempo em que prestou seus serviços à postulada teve sucessivos aumentos de salário, chegando finalmente a perceber cr\$500,00 por mês;
3. Em 04.01.72, mediante carta de demissão, foi dispensado da firma ora reclamada, não tendo recebido os direitos oriundos dessa despedida injusta;
4. O postulante, em vão e por diversas vezes tentou receber seus haveres, sendo infrutíferas suas tentativas, tendo em vista as constantes protelações e infundadas alegações da reclamada.

I S T O P O S T O - socorre-se desse MM. Pretório para reclamar o seguinte :

a) Salários - 6 dias de janeiro de 1.972.....	Cr\$ 99,96
b) Aviso Prévio de 30 dias.....	" 500,00
c) Férias período 70/71 - em dobro.....	" 966,40
d) Férias período 71/72 - simples.....	" 433,20
e) Indenização pelo tempo anterior a opção- 1 a!"	500,00
f) Pré-julgado 20/66.....	" 41,66
g) F.G.T.S. - guias AM.....	" 1.692,50
<u>Total reclamado</u>	Cr\$ 4.233,72
	=====

REQUER a citação da reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia; seja julgada procedente a presente reclamatória com o pagamento do pedido. PROTESTA por todo o genero de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da reclamada, ou de seu representante legal; por testemunhas, exibição de livros, documentos, recibos, etc.

Nestes termos  
P.Deferimento

Montenegro, 9 de janeiro de 1.973

pp. OAB/RS 1386- CPF 019815100

EM BRANCO  
*July 1964*

3

PROCURAÇÃO

BRUNO WALDEMAR FALLER, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, rua Ramiro Barcelos, CPF 112842340, por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade, rua São João.. 1.300, para o fim especial de junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, propor uma reclamatória trabalhista contra "INDUCITRUS INDUSTRIA DE SU--COS S/A", firma estabelecida nesta cidade, rua , digo, estrada... Pareci Novo, s/n, caixa postal 96, podendo o meu dito procurador tudo assinar judicial ou extra-judicialmente; acordar, transigir e desistir; acompanhar o feito em todos os seus termos e incidentes; assinar quitação de toda a espécie e importâncias; exercitar os poderes contidos na cláusula "ad judicium"; recorrer e substabelecer. Enfim, amplos e gerais poderes para o fiel cumprimento desta outorga.-

Montenegro, 8 de janeiro de 1.973


  
 Bruno Waldemar Faller

TABELÃO Argemiro Chaves Vargas ESCRIVÃO AUTORIZADO Milton Vargas	<b>TABELÃO VARGAS</b> RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Bruno Waldemar Faller</i>
	indicada(s) com a soma de um deste cartão. EM T. T. MUNI. DE VARGAS Montenegro, *9 de JAN 1973 de <i>Vargas</i>



EMBRANCO

*John G. Brown*

874

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 16 de JANEIRO de 19 73 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o

pedagogo, através do seu Interventor  
possuente, tendo sido expedida notifi-  
cação ao Reclamado, através do  
Gr. Oficial de Justiça:

em ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 09 de Janeiro de 19 73.

RECEBI: [Assinatura]

PROCURADOR:

[Assinatura]  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Processo JCJ nº 46/73.

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **INDUCITRUS S INDUSTRIA DE SUCOS S/A.**  
**Estrada Pareci Novo, s/nº- N/CIDADE.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Bruno Waldemar Faller.**

Reclamado : **Inducitrus S/A.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, Rs.** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,** no dia **DEZESSEIS ( 16 )** do mês de **JANEIRO/1 973** às **treze e trinta ( 13:30 )** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo, devendo V.Sa. apresentar o número do CPF ou C.G.C.-**

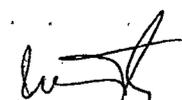
Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

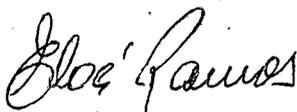
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro, 09** de **janeiro** de 19 **73.**

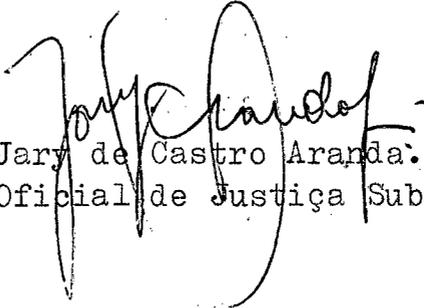
  
**Maurício Fortes.**  
**Chefe de Secretaria.**

  
**10.1.1973**

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, estive no dia de hoje, às 15:40 horas, nos escritórios da firma-reclamada, "INDUCITRUS" S/A, na Estrada Pareci Novo, e sendo aí, notifiquei a mesma, através da funcionária Eloá Ramos, a qual assinou contra fé.

MONTENEGRO, 10.1º.73.

  
Jary de Castro Aranda.  
Oficial de Justiça Substº.



*Handwritten signature*

PROCESSO Nº.....46/73....

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

BRUNO WALDEMAR FALLER, reclamante, e INDUCITRUS - Indústria de Sucos S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio, férias, indenização, pre-julgado, FGTS e guias AM. Presentes as partes, o reclamante e seu procurador, Bel. Carlos V.P. Bandeira, com credenciais nos autos, e a reclamada representada por seu diretor, José Ballester. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, por seu pro, digo, por seu diretor foi dito que: improcedia em parte a presente reclamatória, uma vez que a data alegada como sendo de admissão não confere com os lançamentos da empresa, uma vez que, anteriormente a abril de 68 nenhum pagamento salarial foi efetuado ao reclamante, nem mesmo qualquer outro crédito, pelo que não pode ter havido, conseqüentemente, qualquer prestação de serviço. Face a essa alteração do tempo de serviço, não há como se reconhecer férias em dobro, uma vez que somente em abril de 1971 teria se completado o período devido e desde então não foi completado nenhum outro, pelo que o primeiro seria de forma simples, e o segundo proporcional. Da mesma forma, não há como se falar em tempo anterior à opção. Punha à disposição do reclamante, desde logo, as guias de AM, código 01, mais salários e aviso prévio, nos valores pedidos na inicial. Punha a disposição do reclamante ditas importâncias, mais as referidas guias. Protestava, ainda, pela juntada de documentação comprobatória da completa ausência de prestação e contra prestação em épocas anteriores à data ora alegada como de admissão. Proposta a conciliação, foi rejeitada. O reclamante recebeu salários e aviso prévio, dando quitação sobre estes itens, sem prejuízo de continuar pleiteando os demais. O valor, para os efeitos de alçada, fica conseqüentemente

14 00

14 00

14 00

*Jan*



*[Assinatura]*

fixado em @ 3 600,00, digo, em @ 2 000,00, uma vez que o reclamante também aceitou as guias de AM, de acordo com o que lhe foi oferecido. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: PR: que iniciou a trabalhar para a reclamada em 66, atendendo, em escritório provisório, o serviço provenientes da colocação de ações e consequentes serviços daí resultantes; que na época as funções de diretor eram exercidas pelo Sr. Osvino Lüder; que em 1 968, em decorrência de nova assembléia, foi eleito diretor o Sr. Heitor Müller, continuando o declarante a trabalhar nos mesmos serviços, já então em novo escritório; que somente em julho de 1 971 a Indústria passou a produzir; que optou no início de 1 967; que o declarante era o único empregado do escritório, não recolhendo o Fundo por falta de dinheiro; que, posteriormente, as obrigações ao Fundo, relativas até ao ano de 1 967 foram recolhidas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: PR: que o declarante é diretor da reclamada desde janeiro de 1 972, embora já procurador fosse desde 1 971; que sobre fatos ocorridos anteriormente a estas datas, só sabe em decorrência da escrituração da empresa; que a firma, como sendo abril de 68 a data de admissão do reclamante, porque antes desta data não havia qualquer movimentação financeira, nem mesmo atividade econômica da empresa. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai assinado a final. A seguir, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes:

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: OSVINO LÜDER, casado, brasileiro, com 45 anos, contabilista, residente à rua Fernando Ferrari, nº 1355. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que, na qualidade de suplente, assumiu a diretoria da empresa em 1 964, permanecendo nestas funções até 1 967; que constituída nova diretoria nesta época, passou a ser empregado da empresa, ao que parece, até meados de 68; que sabe que o reclamante era empregado da empresa desde 1 966; que o reclamante se ocupava nos serviços de contabilidade, recebendo salários que devem constar nos lançamentos contábeis daquela época; que os elementos esclarecedores devem estar na própria empresa; que a anotação na C.P. do reclamante foi feita no próprio dia ali consignado; que, durante a época do declarante, também existia livro de registro de empregados; que não sabe com exatidão até quando ele, declarante, trabalhou para a reclamada; que não sabe qual o responsável pelas anotações no Livro de Registro de empregados, afora as normais,





*Handwritten initials*

valendo dizer que desconhece quem lançou a data de admissão no registro de fls. 2; que, quando prestou contas de sua gestão, já constavam os lançamentos salariais feitos em favor do reclamante sempre cumpria expediente normal; que, em momento algum se disse somente "testa-de-ferro" de verdadeiro diretor; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

*Handwritten signature of Testemunha*

Testemunha

*Handwritten signature of Presidente*

Presidente

Neste momento, resolveram as partes conciliar o litígio, o que foi feito nos seguintes termos: sobre todos os demais direitos em discussão, a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 1.300,00, dando ele à ela plena e geral quitação, para nada mais exigir, seja a que título for; a data de saída é anotada nos termos da inicial de fls. e as importâncias recolhidas na conta vinculada do reclamante são tidas como exatas; As custas de R\$ 91,80, pela reclamada, mais emolumentos. A reclamada está inscrita no CGC sob nº 91364497/001. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes*

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRE LUIZ MOUTINHO  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Handwritten signature of Reclamante*

Reclamante

Procurador do reclamante

*Handwritten signature of Reclamada*

Reclamada

*Handwritten signature of Maurício Fortes*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

UNPAID

*my*



*Handwritten initials*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante BRUNO WALDEMAR FALLER (Representação quando houver) e o Reclamado INDUCITRUS- Ind. de Sucos S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 600,00 (Seiscentos cruzeiros.  
\* \* \* \* \*)  
relativa a salários e aviso prévio pagos em audiência.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado

EMERALD  
BRAND  
Fuel  
CO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature*

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante BRUNO WALDEMAR FALLER (Representação quando houver) e o Reclamado INDUCITRUS- Ind. de Sucos S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1 300,00 ( Hum mil e trezentos cruzeiros. \* \* \* )

relativa a ao principal nos autos do proc. 46/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

*Handwritten signature of the Secretary*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*Handwritten signature of the Claimant*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*Handwritten signature of the Defendant*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado

LIBRARY

BIA CO  
*Pen*

*Jonny*

**C O N T A      D E      E M O L U M E N T O S**  
 =====

Autuação . . . . . 0,25  
 Notificação com diligência . . . . . 10,25  
 Audiência inicial. . . . . 0,25  
 A cobrar. . . . . 10,75

*Maurício Fortes*  
**MAURÍCIO FORTES**  
 Chefe da Secretaria.  
 Encarregado do SERCE

*Continuar em (1) Documento*

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>46/73</b>	03 - CPF ou CGC <b>CGC 91364497/001</b>	04 - GUIA N.º <b>4/73</b>								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>INDUCITRUS - INDUSTRIA DE SUCOS S/A</b>											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE											
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. <b>Estrada de Pareci Novo, s/nº</b>											
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Montenegro</b>											
			(03) SIGLA DA U. F. <b>RS</b>								
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - REGIÃO <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>		3a. VIA	07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos <b>Epr</b> 1.450</td> <td><b>10,75</b></td> </tr> <tr> <td>(02) Custas 1.505</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td><b>10,75</b></td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos <b>Epr</b> 1.450	<b>10,75</b>	(02) Custas 1.505		(03) TOTAL	<b>10,75</b>
CÓDIGO	VALOR Cr\$										
(01) Emolumentos <b>Epr</b> 1.450	<b>10,75</b>										
(02) Custas 1.505											
(03) TOTAL	<b>10,75</b>										
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. de Montenegro</b>											
09 - RECLAMANTE <b>Bruno Waldemar Fallier</b>											
10 - RECLAMADO <b>Inducitrus - Industria de Sucos S/A</b>											
11 - AUTENTICAÇÃO											

Contém um (1) Documento

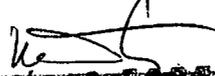
01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 46/73	03 - CPF ou C G C CGC 91364497/001	04 - GUIA N.º 3/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE INDUCITRUS - INDÚSTRIA DE SUCOS S/A.			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Estrada de Pareci Novo, s/nº (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro			
07 - RECOLHIMENTO			(03) SIGLA DA U. F. RS
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.T. de Montenegro			
09 - RECLAMANTE Bruno Waldemar Faller			
10 - RECLAMADO Inducitrus - Indústria de Sucos S/A			
11 - AUTENTICAÇÃO			

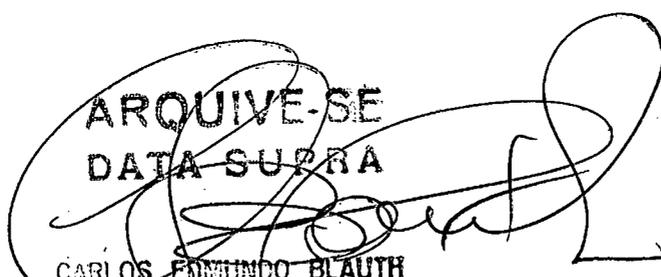
MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos 1.450	
(02) Custas A 1.505	91,80
(03) TOTAL	91,80

3a. VIA - Processo  
Cod. 147 - 350 bis. 4x100 - 10/72

RECEBIMOS em porâncias 2/10/73  
duas vias idem L. 100/66 art. 12 me.  
BANCO

**CONCLUSÃO**  
Data, faço estes autos conclu-  
do pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 17/01/73  
  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**  
  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA